



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



*Cópia*

## PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2026

**“Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para comerciantes, vendedores ambulantes e barraqueiros locais em eventos públicos festivos realizados no Município de Senador Firmino, bem como, Cria o Cadastro Municipal dos comerciantes, Vendedores Ambulantes e Barraqueiros do Município e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica estabelecido que, nos eventos públicos realizados, apoiados, promovidos ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal, deverá ser garantido um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a barraqueiros, ambulantes, feirantes e comerciantes locais do Município de Senador Firmino.

Art. 2º A reserva prevista no artigo anterior aplica-se a:

I – festas municipais;

II – feiras e exposições;

III – eventos culturais, esportivos e turísticos;

IV – quaisquer outros eventos em que haja comercialização de produtos em barracas ou pontos de venda temporários.

Art. 3º A definição do preço cobrado para cessão dos espaços deverá observar critérios de justiça e acessibilidade, de forma a não inviabilizar a participação dos comerciantes locais.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Município de Senador Firmino/MG, o Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes, destinado à identificação, organização e regulamentação da atuação de trabalhadores informais que comercializam produtos alimentícios, bebidas, artesanatos e outros bens em eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal, ou em eventos que recebam incentivo financeiro do Município.

Art. 5º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Senador Firmino/MG que exerçam, de forma eventual ou permanente, atividades de comércio ambulante em eventos festivos, culturais, religiosos ou esportivos.

Art. 6º A inscrição no Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes será efetuada junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, ou outra que venha a ser designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade e CPF ou CNPJ;

II – Comprovante de que resida no município há mais de 1 (um) ano;

III – Descrição da atividade a ser exercida e dos produtos comercializados;

*Assinatura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



IV – Comprovação de atuação ou do exercício de trabalho como barraqueiro ou vendedor ambulante há mais de 1 (um) ano;

V – Comprovação de participação anterior em eventos municipais, se houver;

VI – Outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento.

Art. 7º A inscrição no Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes será condição preferencial para participação em eventos públicos realizados ou autorizados pelo Município de Senador Firmino/MG, bem como aqueles que recebam incentivo financeiro do Município.

Art. 8º O Município poderá, mediante ato próprio, regulamentar critérios de seleção, número máximo de barraqueiros por evento, localização das barracas, normas sanitárias, de segurança e de funcionamento.

Art. 9º O Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, sendo obrigatória a sua renovação a cada quatro anos, a ser realizada na sede da Secretaria competente, mediante requerimento do interessado, conforme os termos estabelecidos em regulamento.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 16 de junho de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo vereador Jorge Guimarães de Oliveira.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão ordinária do dia 15 de junho de 2026, o Projeto de Lei 22 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

